



PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2025

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 26 de agosto de 2025

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para A presente contratação tem por objeto a aquisição de Kits de Higiene Bucal destinados à distribuição gratuita aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais de Pedra Branca CE. Os kits visam promover a conscientização sobre a importância da saúde bucal desde a infância, incentivando hábitos de higiene adequados, prevenindo doenças odontológicas e contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes atendidos pelas unidades escolares do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

muse





- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{ϱ} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

Ture





- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

muy





- 3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forcado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. pung

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





- em participar da 3.11.Caberá ao licitante interessado licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital:
 - 4.1.2. Marca, quando cabível;
 - 4.1.3. Fabricante, guando cabível;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Turey

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726,540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. True





- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)
- 5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- 5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





- 5.12.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:
- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
- II iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

aney





- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;? ordenarPor=nome&direcao=asc; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

mily





https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

mm





- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´, ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que·não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

muy





- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos

muy





responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

mms





- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:
- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante:
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.
- 7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.
- 7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

mul





- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame:
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

muy





- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
 - 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

huey





- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

Tues





- 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. À impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSICÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

my





- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 30 de julho de 2025

Francisco Luciano Rodrigues De Souza
ORDENADOR DE DESPESAS

MATRICULA Nº 33682

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Kits de Higiene Bucal destinados à distribuição gratuita aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais de Pedra Branca – CE. Os kits visam promover a conscientização sobre a importância da saúde bucal desde a infância, incentivando hábitos de higiene adequados, prevenindo doenças odontológicas e contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes atendidos pelas unidades escolares do município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

an san sanan sir santan me	and the second s	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	****	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	g M - 10-2000-10-00-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. FOTAL					
1	CREME DENTAL 50G	3400.0	Unidade	3,33	11.322,00					
ESPECIFICAÇÃO: CREME DENTAL SABOR MENTA, ELABORADO PARA PROPORCIONAR LIMPEZA EFICIENTE É PREVENÇÃO DE CÁRIES, PREVENINDO A FORMAÇÃO DO BIOFILME QUE FORMA A PLACA BACTERIANA E TÁRTARO. COMPOSIÇÃO: CALCIUM CARBONATE, AQUA, GLYCERIN, SODIUM LAURETH SULFATE, SODIUM MONOFLUORPHOSPHATE – 1500 PPM, FLAVOR, CELLULOSE GUM, SODIUM BENZOATE, SODIUM SACHARIN. PRAZO DE VALIDADE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.										
2	CREME DENTAL 50G INFANTIL	1600.0	Unidade	4,30	6.880,00					
ESPECIFICAÇÃO: CREME DENTAL SABOR MORANGO AĴUDA A PREVENIR AS CÂRIES, O TÁRTARO E A PLACA BACTERIANA. COMPOSIÇÃO: AQUA, CALCIUM CARBONATE, CELLULOSE GUM, FLAVOR, GLYCERIN, SODIUM BENZOATE, SODIUM LAURETH SULFATE, SODIUM MONOFLUORPHOSPHATE – 1:00 PPM, SODIUM SACHARIN. SORBITOL, PRAZO DE VALIDADE 36 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO ANEXAR FICHA TECNICA NA PROPOSTA.										
3	ENXAGUANTE BUCAL 60ML	3400.0	Uridade	8,38	28.492,00					
ESPECIFICAÇÃO: ENXÁGUANTE SABOR MENTA, MATÁ OS GERMES QUE CAUSAM O MAU HÁLITO, A PLACA BACTERIANA E A GENGIVITE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SORBITOL, GLICERINA, ÁLCOOL, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, AROMA DE MENTA, BENZOATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, CORANTE CI 42090. ANEXAR FICHA TECNICA NA PROPOSTA.										
4	ESCOVA DENTAL ADULTA	3400.0	Unidade	1,97	6.698,00					
ESPECIFICAÇÃO: CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 17 CM DE COMPRIMENTO, ANATÓMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK, CORES SORTIDAS. COM SELO ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) ANEXAR FICHA TECNICA NA PROPOSTA.										
5	ESCOVA DENTAL INFANTIL	1600.0	Unidade	1,72	2.752,00					
ESPECIFICAÇÃO: CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA CABO RETO, MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK. CORES SORTIDAS. COM SELO ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA). ANEXAR FICHA TECNICO NA PROPOSTA.										
6	ESTOJO PARA HIGIENE BUCAL	5000.0	Unidade	16,12	80.600,00					
ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADO COM LAMINADO EM PP (POLIPROPILENO) RECICLADO NA COR BRANCA, COM ESPESSURA DE 0,50MM, COM TAMANHO DE 20 CM DE COMPRIMENTO X 7 CM DE ALTURA X 5 CM DE PROFUNDIDADE O ESTOJO DEVERA										

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/6001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465'







TER DOIS ELÁSTICOS REVESTIDOS DE TECIDO, PARA FECHAMENTO. HAVERÁ PERSONALIZAÇÃO CONFORME A ARTE FINAL A SER FORNECIDA PELO LICITANTE, COM UMA COR DE IMPRESSÃO. SERÁ EXIGIDA JUNTO DAS AMOSTRAS, APRESENTAÇÃO DE LAUDO LABORATORIAL EMITIDO COM ACREDITAÇÃO NO INMETRO, ATESTANDO CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 15.236:2021 E ABNT NBR 16.040:2020 E LAUDO COMPROVANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL A (BPA).ANEXAR LAUDO TECNICO NA PROPOSTA.

IEČNICO NA PRO	JPOSIA.					and the state of t
7	FIO DENTAL 25M	÷	3400.0	Unidade	2,36	8.024,00
POCKET, COM TA 25M. CORTADOR	D: PRODUZIDO EM POLIAMIDA AMPA FLIP, EMBALADOS INDI' R DO FIO DENTAL EM AÇO IN	VIDUALMENTE EN OX, EMBALAGEM	M SAQUINHO I COM DAD	O PLÁSTICO, TIF OS DE IDENTIF	PO FLOW PACK, C	OMPRIMENTO DE
FABRICANTE E P	RAZO DE VALIDADE. ANEXAR	LICHA I FCNICA V	NĂ PROPOZI	IĂ.	-	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.768,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

meel





4.4. DAS AMOSTRA

- 4.4.1. Para o presente processo de licitação é obrigatório o envio de amostras para todos os itens conforme discriminado abaixo:
- 4.4.2. Será solicitado 01 (um) amostra de cada produto no prazo de 5 (cinco) dias uteis contados do dia da proclamação do vencedor, onde será entregue na Sede da Secretaria de Educação do município de pedra branca para as devidas analises.
- 4.4.3. As amostras apresentadas devem seguir os seguintes requisitos conforme determinado:
- ITEM 01 estojo para higiene bucal confeccionado com laminado em pp- deverá apresentar laudos laboratoriais, atestando o atendimento dos requisitos das normas abntnbr15.236:2021(toxicologia) e da norma abnt nbr 16.040:2020 (isenção deftalatos) e laudo atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a (bpa free) emitidos por laboratório acreditado pelo inmetro.
- ITEM 02 escova dental adulta deverá apresentar ficha técnica do produto e certificado de renovação fornecido pela abo (associação brasileira de odontologia) para garantir a qualidade do produto.
- ITEM 03 escova dental infantil deverá apresentar ficha técnica do produto e certificado de renovação fornecido pela abo (associação brasileira de odontologia) para garantir a qualidade do produto.
- ITEM 04 creme dental 50g deverá apresentar ficha técnica do produto para garantir a qualidade do produto
- ITEM 05 creme dental 50g infantil deverá apresentar ficha técnica do produto para garantir a qualidade do produto
- item 06 enxaguante bucal 60ml deverá apresentar ficha técnica do produto para garantir a qualidade do produto
- ITEM 07 fio dental 25m deverá apresentar ficha técnica do produto e certificado de renovação fornecido.
- 4.4.4. mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido ao licitante um Protocolo de Entrega o qual será emitido pelo responsável pelo recebimento;
- 4.4.5. A análise das amostras apresentadas, serão realizadas por profissional competente e divulgado o resultado em até 05 (cinco) dias uteis contados a partir da data de protocolo de entrega.
- 4.4.6. A aprovação ou reprovação de determinado(s) produto(s) constara no Laudo Técnico emitido, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises;
- 4.4.7. A administração poderá solicitar do interessado a substituição de algum(ns) item(ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







vez notificada e recebida a solicitação, terá a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados.

4.4.8. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido, implicará na desclassificação da lactante, restando a faculdade, conforme a conveniência da Administração, de convocar a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

4.4.9. A amostra ficará à disposição da secretaria de educação, para comparação de qualidade com as futuras unidades a serem adquiridas;

4.5 - ESPECIFICAÇÕES DA EMBALAGEM DOS KITS DE HIGIENE BUCAL

4.5.1. Modelo e layout da Embalagem:



4.5.2. A embalagem dos kits de higiene bucal deverá seguir rigorosamente o modelo apresentado, conforme imagem, com as seguintes características:

DIMENSÕES: 200mm (largura) x 70mm (altura) x 50mm (profundidade);

MATERIAL: Plástico ou material similar, resistente e flexível, adequado para uso escolar;

SISTEMA DE FECHAMENTO: Elástico;

IMPRESSÃO:

Frente - Logotipos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, da Secretaria da Educação, e demais elementos visuais conforme o modelo;

and





Verso: Informações técnicas, código de barras, selos de segurança e certificações (INMETRO, BPA Free, entre outros), conforme modelo;

Laterais: Ilustração e texto "Kit Higiene Bucal" conforme layout;

CORES: <u>Conforme logo do município</u>, em conformidade com a identidade visual apresentada no modelo.

4.5.3. A arte da embalagem não poderá ser alterada, devendo ser reproduzida fielmente conforme o modelo fornecido. Quaisquer alterações na identidade visual ou nas informações dispostas no layout serão motivo de desclassificação da proposta.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante6, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA FURTUNATO SILVA, SN, CENTRO ADMINISTRATIVO, centro, Pedra Branca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - C'entro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

mul



- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendose a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Jums,





- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

anuel





- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

mul.





Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Muse





- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME n° 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;
- 8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

CNPJ: 07.726.540/0001-04

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6° do art. 69 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anuel





- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0702.12.361.1205.2.057 Manutencao e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 Material de Consumo; 0702.12.365.1201.2.058 Manutencao da Rede de Ensino Infantil Creche 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 Material de Consumo; .
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedra Branca/CE, 28 de julho de 2025

Francisco Luciano Rodrigues De Souza
ORDENADOR DE DESPESAS

MATRICULA Nº 33682

Francisco Luciano Rodrigues De Souza

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊ





Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 093/2025



Unidade responsável Secretaria Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data 28/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

🔃 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca enfrenta um desafio significativo relacionado à saúde bucal dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais. A insuficiência de recursos disponíveis para a melhoria e manutenção adequadas dos hábitos de higiene bucal entre os estudantes tem provocado preocupação crescente quanto à saúde e bem-estar das crianças e adolescentes atendidos pelas unidades escolares. Essa preocupação é fundamentada no processo administrativo nº 093/2025, respaldado por dados e indicadores que revelam uma necessidade urgente de intervenção para prevenir doenças odontológicas e promover o bem-estar escolar em consonância com o interesse público previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e social da não contratação dos Kits de Higiene Bucal para distribuição gratuita seria significativo. A ausência dos kits pode resultar em um aumento de problemas odontológicos entre os alunos, comprometendo a saúde geral e a qualidade de vida dos estudantes, além de acarretar em maiores custos de saúde pública a longo prazo. Ademais, a não aquisição enfraqueceria os esforços do município em alcançar suas metas setoriais relacionadas à saúde e à educação, não cumprindo os objetivos institucionais e operacionais essenciais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a redução da incidência de doenças bucais entre os estudantes, o fortalecimento dos hábitos de limpeza oral desde a infância e a contribuição para o cumprimento das prioridades estratégicas da Administração, que visam à modernização e à eficiência dos serviços públicos prestados. Tais objetivos estão alinhados com a necessidade de continuidade e melhoria dos serviços educacionais, conforme preconizado nos artigos 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







A contratação dos Kits de Higiene Bucal é, portanto, imprescindível para a solução dos problemas identificados, assegurando o atendimento adequado às necessidades das escolas e estudantes de Pedra Branca. Esta medida busca manter a saúde bucal e, por extensão, a qualidade de vida e o bem-estar dos alunos, em conformidade com os princípios e objetivos estratégicos de atendimento ao interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante Responsável

FUNDEB Francisco Henrique Rodrigues Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará, de promover a saúde bucal entre os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais. Esta iniciativa busca reforçar a conscientização sobre a importância da higiene bucal desde a infância, incentivando práticas de saúde que previnem doenças odontológicas e melhoram a qualidade de vida dos estudantes. A demanda é justificada com base em indicadores de saúde pública que destacam a prevalência de doenças bucais entre crianças, comprometendo seu bem-estar e desempenho escolar.

Os Kits de Higiene Bucal, compostos por itens como creme dental, escova dental, enxaguante bucal, fio dental e estojo de higiene, devem seguir padrões mínimos de qualidade e desempenho. Cada produto deve ser formulado conforme especificações técnicas que garantam eficiência na prevenção de cáries e doenças gengivais, exatamente como descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Estes requisitos são sustentados pelo artigo 5° da Lei n° 14.133/2021, que enfatiza princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Além disso, com a necessidade de entrega eficiente e evitando custos administrativos elevados, a contratação não incluirá a utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não há itens compatíveis que atendam às especificidades necessárias. Não se prevê, nesta fase, a indicação de marcas específicas, respeitando o princípio da competitividade e vedando a seleção de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

É considerado ainda o uso de materiais recicláveis e práticas sustentáveis conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do possível e sem comprometer a qualidade e eficácia dos kits. Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam aos padrões mínimos técnicos exigidos, sem restringir indevidamente a competição. Tais medidas garantem que a solução final seja vantajosa, fundamentada na necessidade e conforme a legislação vigente, como preconizado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.









4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização de um levantamento de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação de Kits de Higiene Bucal, conforme estabelecido no art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021. Esse estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a tomada de decisão com base nos princípios dos arts. 5° e 11, de forma sistemática e alinhada ao interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que este é voltado para a "aquisição de" bens de consumo, especificamente kits de higiene, destinados aos alunos das escolas municipais de Pedra Branca – CE, conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". Isso confirma que o objeto é consumível.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em consultas a fornecedores experientes do ramo de higiene bucal. Foram consideradas informações sobre preços praticados para os itens componentes dos kits, prazos de entrega e condições de pagamento. Os resultados indicaram faixas de preços semelhantes ao valor estimado na contratação, com variações que estão dentro da média do setor. Além disso, foram pesquisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, especialmente escolas municipais de cidades com características econômicas e demográficas similares. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram consultadas, confirmando a competitividade dos valores de referência estimados.

Inovações relevantes ao objeto, como o uso de materiais sustentáveis ou tecnologias que aprimoram a durabilidade e a eficiência dos produtos de higiene bucal, foram analisadas. A pesquisa destacou, por exemplo, a tendência de adesão a produtos biodegradáveis e métodos inovadores de produção, que reforçam a importância de incluir requisitos de sustentabilidade.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a compra direta de kits montados por diferentes fornecedores. A análise comparativa mostrou que a aquisição direta é mais vantajosa, dada a familiaridade dos potenciais fornecedores com os requisitos técnicos e especificações usuais dos produtos, além de compatibilidade com o valor de referência. Outras opções, como a adesão a uma Ata de Registro de Preços, não mostraram vantagens claras devido à especificidade e personalização dos kits.

A justificativa para a escolha da compra direta baseia-se na eficiência e economicidade identificadas. Esta alternativa atende eficazmente os 'Resultados Pretendidos', oferecendo simplicidade operacional e alinhamento com os princípios sustentáveis e inovadores requeridos, conforme art. 18, §1°, inciso VII. A viabilidade operacional é garantida pelos fornecedores identificados, assegurando disponibilidade e continuidade dos itens, além de oferecer um custo total de propriedade competitivo.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta para assegurar competitividade e transparência no processo. Esta escolha está fundamentada na análise criteriosa do levantamento de mercado e nos dados obtidos, garantindo que a solução atenda plenamente os objetivos do edital, de acordo com os arts. 5° e 11. A

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04







201

decisão final quanto à modalidade de licitação deverá considerar essa recomendação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de Kits de Higiene Bucal destinados à distribuição gratuita aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais de Pedra Branca – CE. Esta iniciativa pretende promover a conscientização sobre a importância da saúde bucal desde a infância, incentivando hábitos de higiene adequados, prevenindo doenças odontológicas e contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes atendidos pelas unidades escolares do município.

A composição dos kits inclui itens adequadamente especificados para garantir a eficiência e a segurança dos produtos: creme dental tanto em versão regular quanto infantil, enxaguante bucal, escova dental adulta e infantil, estojo para higiene bucal e fio dental. Cada um destes itens foi cuidadosamente selecionado para garantir a cobertura das necessidades identificadas, cumprindo com os requisitos técnicos sugeridos e aprovados.

O fornecimento desses kits será buscado através de um processo licitatório do tipo Pregão Eletrônico, adotando o critério de apuração por item, permitindo a contratação com base na oferta mais vantajosa para a Administração. Isso assegura uma análise efetiva de propostas, garantindo melhor relação custo-benefício, conforme recomendam os princípios de economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo Pregão Eletrônico se justifica pela sua flexibilidade e capacidade de reunir uma variedade significativa de fornecedores, aumentando a concorrência e possibilitando que a Prefeitura de Pedra Branca adquira os produtos com qualidade e a preços competitivos. Tais itens serão distribuídos garantindo que a Administração atenda plenamente suas metas educacionais e de saúde pública com eficiência e economicidade.

A solução proposta assegura a adequação técnica aos objetivos delineados, conforme o levantamento de mercado realizado, e representa a melhor alternativa ao alinhar-se aos critérios de eficiência e sustentabilidade. Esta abordagem promove, de forma abrangente, o bem-estar dos estudantes, refletindo diretamente na qualidade de vida e formação educativa das crianças do município, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5° e 11.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CREME DENTAL 50G	3.400,000	Unidade
2	CREME DENTAL 50G INFANTIL	1.600,000	Unidade
3	ENXAGUANTE BUCAL 60ML	3.400,000	Unidade
4	ESCOVA DENTAL ADULTA	3.400,000	Unidade
5	ESCOVA DENTAL INFANTIL Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca- CNPJ: 97.726.540/0001-04	1.600,000 CE, 63.630-000	Unidade







	. ,	~ ~ ~ ~ ~ ~	
ITEM	DESCRIÇÃO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	يهم بيت بن يون ي	in in the state of	
6	ESTOJO PARA HIGIENE BUCAL	5.000,000 Unidade	
	as the design of the second of	on an exemplant of the companion of the	•
7	FIO DENTAL 25M	3.400,000 Unidade	
	and the second s	Will also to these amountains and the pass of a property of the passes o	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND:	V. UNIT. (R\$)	V. TÓTAL (R\$)
1	CREME DENTAL 50G	3.400,000	· Unidade	3,33	11.322,00
2	CREME DENTAL 50G INFANTIL	1.600,000	Unidade	4,30	6.880,00
3	ENXAGUANTE BUCAL 60ML	3.400,000	Unidade	8,38	28.492,00
4	ESCOVA DENTAL ADULTA	3.400,000	Unidade	1,97	6.698,00
5	ESCOVA DENTAL INFANTIL	1.600,000	Unidade	1,72	2.752,00
6	ESTOJO PARA HIGIENE BUCAL	5.000,000	Unidade	16,12	80.600,00
7	FIO DENTAL 25M	3.400,000	Unidade	2,36	8.024,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 144.768,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa, primordialmente, promover a ampliação da competitividade, de acordo com o art. 11 do mesmo diploma legal. No presente estudo técnico preliminar (ETP), tal análise se torna compulsória conforme o disposto no art. 18, §2°. Assim, considera-se a viabilidade técnica de dividir a aquisição de Kits de Higiene Bucal por itens, lotes ou etapas, levando em conta também os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5° da Lel.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação pode ser dividido em itens, como pasta de dente, escova e fio dental, conforme já destacado na indicação prévia do processo administrativo que orienta a realização por itens. A pesquisa de mercado revela a existência de múltiplos fornecedores especializados em distintos componentes dos kits, o que potencializa a competitividade citada no art. 11, à medida que permite a adequação dos requisitos de habilitação para cada item específico. Além disso, essa segmentação pode facilitar o aproveitamento econômico do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado na análise dos fornecedores e demanda interna.

Entretanto, a comparação entre parcelamento e execução integral sinaliza que a execução integral poderá se revelar mais vantajosa. Consoante o art. 40, §3°, uma única contratação poderia assegurar economias de escala, otimização na gestão e redução de custos operacionais (inciso I), além de preservar a integridade operacional enquanto sistema único e integrado, sem fragmentações que poderiam comprometer a qualidade e padronização (inciso II e III). Esta solução reduz potencialmente os riscos

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04









inerentes a múltiplos contratos e, sob tal avaliação comparativa, a execução integral mostra-se alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5°.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a simplificação proporcionada por uma execução consolidada permite um controle mais eficiente, preservando a responsabilidade técnica por centralizar a gestão contratual em um agente único. Em contrapartida, embora o parcelamento possibilite um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas (princípio potencial de eficiência operacional), também implicaria em uma complexidade adicional à arquitetura administrativa, que deve considerar a capacidade institucional existente.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos, conforme descrito na seção 10 do ETP, e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5° e 11), sempre respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei n° 14.133/2021. Tal abordagem não só garante a eficiência e a eficácia do processo, mas assegura também um atendimento uniforme e padronizado às escolas do município de Pedra Branca – CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento como o Plano de Contratações Anual (PCA) e demais planos estratégicos garante a antecipação das demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5° e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a contratação dos Kits de Higiene Bucal não foi identificada no PCA vigente, o que pode ser explicado por demandas imprevistas do município de Pedra Branca, que priorizou atender a necessidade emergente de promover a saúde bucal nas escolas municipais. Essa ausência será tratada através de uma inclusão na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão de riscos e adequação segundo o estabelecido no art. 5° da Lei de Licitações e Contratos. Dessa forma, mesmo com a ausência inicial no PCA, o processo visa contribuir para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, alinhando-se aos princípios de transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos conforme descrito na necessidade da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos kits de higiene bucal incluem a promoção efetiva da saúde bucal entre os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais de Pedra Branca – CE, melhorando assim a qualidade de vida e o bem-estar dos estudantes. Em consonância com o disposto nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, esta contratação visa a promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a prefeitura municipal.

A aquisição planejada busca uma redução de custos operacionais através da compra dos itens especificados em maiores quantidades, aproveitando economias de escala

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ:-07.726.540/0001-04
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







com valor estimado de R\$ 144.768,00. Adicionalmente, o processo de planejamento e implantação prevê aumento na eficiência operacional das escolas em seu papel educativo no âmbito da saúde, assegurando que os programas de conscientização oral sejam suportados materialmente pelos itens adquiridos. Assim, espera-se evitar o retrabalho em campanhas de conscientização, garantindo o uso eficiente dos kits ao longo do ano letivo. A seleção da solução como um todo otimiza os recursos humanos envolvidos na educação para saúde bucal, potencializando os esforços de saúde pública na prevenção de doenças odontológicas.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a expectativa é que a destinação correta e uso educativo desses materiais minimize desperdícios, maximizando seu efeito preventivo contra cáries e outras doenças. Quanto aos recursos financeiros, além de garantir preços favoráveis na aquisição, fundamentados na pesquisa de mercado conducentes ao princípio da competitividade (art. 11), a operação espera reduzir custos de longo prazo em tratamentos corretivos, frequentemente mais onerosos que a prevenção. O impacto econômico inclui não apenas a redução de custos diretos com saúde, mas também a diminuição de possíveis taxas de absenteísmo escolar, refletindo em melhores índices educacionais.

Para monitorar os resultados e eficiência da implementação, sedimentando indicadores de sucesso como percentuais de economia nos custos educacionais de saúde e aumento de participação dos alunos em atividades relacionadas, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Tais indicadores permitirão vincular claramente benefícios mensuráveis à contratação, sendo que a efetividade dos kits no contexto educacional será periodicamente analisada, comprovando os ganhos e embasando eventuais ajustes na estratégia de saúde bucal nas escolas, em linha com os objetivos institucionais estabelecidos no art. 11 da referida lei.

Por meio dessa abordagem holística e racionalizada, os resultados pretendidos da contratação reafirmarão o compromisso da Administração com a eficiência e o melhor uso dos recursos, justificando o investimento público em um campo tão essencial como a saúde e a educação infantil.

🔋 17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsávels e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04









justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, para um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JÚSTIFICATIVA PARÀ ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação pretendida para a aquisição de Kits de Higiene Bucal destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas municipais de Pedra Branca – CE, visa promover a conscientização sobre a importância da saúde bucal desde a infância, incentivando hábitos de higiene adequados e prevenindo doenças odontológicas. Para decidir entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional, foram considerados aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, a natureza do objeto de contratação, descrita como padronizada e recorrente, seria compatível com o SRP, atendendo às características de padrão e repetitividade. No entanto, a ausência de um Plaņo de Contratação Anual e a necessidade imediata dos kits para o início do ano letivo indicam que uma contratação tradicional pode ser mais alinhada ao contexto atual.

A economicidade foi cuidadosamente comparada. O SRP oferece potencial economia de escala e redução de esforços administrativos, o que poderia ser vantajoso em cenários dé demanda incerta e recorrente. Entretanto, a contratação direta permite atender de forma eficaz a uma demanda conhecida e fixada, garantindo segurança jurídica imediata, otimização das demandas isoladas e plena eficiência para o aproveitamento de recursos humanos e materiais. Além disso, os 'Resultados Pretendidos' com essa contratação incluem o impacto imediato na saúde e qualidade de vida dos alunos, que podem ser melhor viabilizados com uma contratação direta.

Quanto à gestão e ao planejamento das contratações futuras, o SRP se apresenta como uma alternativa planejada e estruturada, conforme arts. 82 e 86. Contudo, na ausência de registros de preços pré-existentes e considerando que a entidade ainda não desenvolveu um plano de contratações anuais, a segurança jurídica e a capacidade de execução rápida e direta apresentada pela contratação tradicional são aspectos cruciais. Por fim, a contratação tradicional, nesta conjuntura, é recomendada como a opção mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade e garantir uma resposta imediata e eficaz que atende ao interesse público nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465









13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de Kits de Higiene Bucal para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de Pedra Branca, CE, deve ser examinada sob a luz dos critérios estabelecidos nos artigos 5°, 15, e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. A análise deve considerar os parâmetros técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos pertinentes, em consonância com a descrição da necessidade da contratação e os resultados pretendidos, que visam a promoção da conscientização da saúde bucal desde a infância. Considerando o levantamento de mercado realizado e a demonstração de vantajosidade, a natureza do objeto, de fornecimento contínuo e padronizado, mostra-se mais compatível com um fornecedor único, uma vez que tal modalidade oferece simplicidade e economicidade, favorecendo a eficiência administrativa e de execução, conforme preconizado no art. 5° da referida lei.

A formação de consórcios, embora permitida pelo art. 15, traz consigo um aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato, podendo introduzir desafios adicionais na coordenação entre diversos participantes e no cumprimento das responsabilidades solidárias, além de exigir formalidades como compromisso de constituição e escolha da empresa líder. Essas exigências podem impactar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, o que deve ser evitado para garantir a execução eficiente do contrato, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5°). Ademais, a participação consorciada pode ser desaconselhada pela indivisibilidade e simplicidade do objeto, sendo o fornecimento de kits uma operação que não demanda a multiplicidade de especialidades ou alta complexidade técnica.

Dessa forma, a decisão pela vedação ou admissibilidade de consórcios no presente processo deve se orientar pela solução mais adequada ao interesse público, considerando o impacto potencial na economicidade e na eficiência do processo licitatório. Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a opção mais adequada, pois alinha-se diretamente com os objetivos de garantir simplicidade na administração, economicidade e segurança jurídica (art. 5°), enquanto atende integralmente às necessidades e aos resultados pretendidos, conforme definidos no Estudo Técnico Preliminar e nos princípios estabelecidos pelo art. 18, §1°, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021; a análise de contratações correlatas e interdependentes visa integrar o planejamento da atual necessidade de aquisição de Kits de Higiene Bucal para as escolas municipais de Pedra Branca – CE. Essa análise é crucial, pois permite à Administração identificar oportunidades para evitar o desperdício, reduzir custos através de economia de escala, e garantir a eficiência ao evitar sobreposições e problemas na execução dos contratos. Observando o escopo e requisitos especificados, buscamos contemplar todos os aspectos relacionados a contratações que possam interagir ou influenciar o presente processo.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04







Durante a análise das contratações passadas, atuais e futuras, verificou-se que não há registros de contratos similares anteriores que pudessem ser utilizados para padronização ou ajustamentos econômicos. Da mesma forma, não foram identificados contratos em vigor que façam uso de itens similares ao objeto atual ou que tenham sido planejados anteriormente para suprir as mesmas necessidades. Além disso, a presente contratação é independente de requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais, não necessitando, por exemplo, de adequações logísticas ou operacionais relativas a outros contratos ou serviços prestados pelo município.

A conclusão desta análise revela que atualmente não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação propostas. Essa constatação reafirma um contexto operacional isolado e independente para essa aquisição, sem sobreposições ou desafios adicionais. Não sendo necessárias modificações imediatas no planejamento, a Administração Pública pode prosseguir com os parâmetros propostos, garantindo que todas as disposições legais e princípios de economicidade, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, sejam cumpridos adequadamente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos Kits de Higiene Bucal para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, destinados à distribuição gratuita aos alunos das escolas municipais, pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Tais impactos incluem a geração de resíduos plásticos das embalagens dos produtos (cremes dentais, escovas e estojos) e o consumo de recursos naturais na manufatura e distribuição dos kits. Com base no que estabelece o art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, é fundamental antecipar estes impactos para garantir a sustentabilidade do processo, conforme o art. 5° da mesma lei. A pesquisa de mercado evidenciada no Levantamento de Mercado visa destacar soluções mais sustentáveis, potencializando o planejamento sustentável prescrito no art. 12.

Medidas mitigadoras, como a escolha de materiais biodegradáveis ou recicláveis para escovas e estojos, e o uso de embalagens de produtos que possuam selos de eficiência ambiental, como o Procel A, serão propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental deste projeto. A implementação de políticas de logística reversa também será contemplada, como mecanismos para a coleta e reciclagem de materiais pós-consumo, garantindo a inclusão de tais critérios no termo de referência, conforme o inciso XXIII do art. 6°. Tais medidas não apenas atendem aos objetivos de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5°, como também incrementam a competitividade da contratação ao buscar propostas mais vantajosas nos termos do art. 11.

Além disso, o esforço na implementação de medidas de sustentabilidade deve contemplar a capacidade administrativa da Prefeitura para gerenciá-las efetivamente, garantindo um planejamento de licenciamento ambiental adequado, em consonância com o art. 18, §1°, inciso XII. Ao final, as medidas mitigadoras propostas serão consideradas essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizando o uso dos recursos e alinhando-se aos Resultados Pretendidos com a promoção da Rua; José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04







conscientização da saúde bucal e ao desenvolvimento de hábitos sustentáveis entre os alunos. Em caso de não identificação de impactos ambientais significativos, devido, por exemplo, ao uso imediato e transitório dos bens, esta ausência será fundamentada tecnicamente, sempre em prol da sustentabilidade e da eficiência administrativa, conforme determina o art. 5°.

- 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E
- * RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de Kits de Higiene Bucal destinada aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais de Pedra Branca – CE, revela-se viável e vantajosa, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados. O estudo técnico realizado no ETP indicou que a solução proposta atende de maneira eficiente à necessidade de promover a conscientização sobre a saúde bucal entre as crianças, um objetivo relevante e em consonância com o princípio do interesse público, conforme estabelecido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A análise do mercado evidenciou que os itens descritos, compostos por cremes dentais, escovas, enxaguantes bucais e outros componentes dos kits, são encontráveis em ampla oferta, e a pesquisa de preços revelou que os valores estimados estão compatíveis com os praticados geralmente, assegurando escolhas baseadas na economicidade e no melhor custo-benefício, nos termos do art. 23 da mesma Lei. Assim, reafirma-se a legalidade e a eficácia do processo licitatório planejado, conforme orientado pelos arts. 5° e 11.

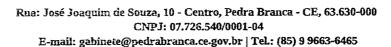
Também foi considerada a sustentabilidade dos materiais, atendendo aos requisitos para mitigar impactos ambientais, o que reforça os compromissos com um desenvolvimento mais sustentável, previsto na legislação e nas boas práticas administrativas. Ademais, o planejamento e o dimensionamento das quantidades foram adequados ao consumo projetado e às necessidades operacionais das escolas, levando em conta as estimativas anteriores e otimizando o uso dos recursos municipais.

Enfatiza-se que não há registro de um Plano de Contratação Anual, mas a contratação está alinhada ao planejamento estratégico para a área de saúde pública e educação do município, conforme as diretrizes de planejamento mencionadas no art. 40 da Lei, além de orientar para a elaboração do Termo de Referência que formalizará os requisitos e as condições de execução, nos termos do art. 6°, inciso XXIII.

Em suma, a contratação dos kits de higiene bucal se justifica como necessária e estratégica para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, assegurando o atendimento às necessidades educacionais e de saúde bucal do público-alvo, confirmando-se como a melhor solução analisada. Recomenda-se, portanto, dar prosseguimento à licitação conforme planejado, com a realização das ações administrativas cabíveis por parte da autoridade competente para viabilizar a contratação proposta, promovendo o benefício direto às comunidades escolares locais.











Pedra Branca / CE, 28 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

mono menter

Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

AGO MAGALHAES DO NASCIMENTO

MEMBRO

BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE	EDUCÁÇÃO, com sede no(a), inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o, neste ato repre	esentado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO LUCIANO
RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula	Funcional nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a)	inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na, em,	doravante designada CONTRATADA,
	, portador(a) da Carteira de Identidade
	e CPF n°, tendo em vista o que consta
no Processo nº 093/2025 e em obser	vância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021
e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código	de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorre	nte do Pregão Eletrônico nº/20, mediante
as cláusulas e condições a seguir en	ınciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a A presente contratação tem por objeto a aquisição de Kits de Higiene Bucal destinados à distribuição gratuita aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais de Pedra Branca - CE. Os kits visam promover a conscientização sobre a importância da saúde bucal desde a infância, incentivando hábitos de higiene adequados, prevenindo doenças odontológicas e contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes atendidos pelas unidades escolares do município,, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: rnee
- 1.3.1. O Termo de Referência;

Rua: José Joaquim de Souzal, 16 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNP#: 07.726.540/0001-04





- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

rueg

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de julho de 2025.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) (indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

mul ooo

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNRJ: 07.726.540/0001-04



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04





- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo dumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo di período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de ¢argos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

mee

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a ligitação eletrônica ou execução do contrato;
 - f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que

mul

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ; 07.726.540/0001-04



justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5° do art. 156 da Lei n° 14:133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua: José Joaquim de Souza 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04



- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (\$1° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04





decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

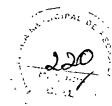
- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigave mente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

Rua: José Joaquim de Souza 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726;540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9-9663-6465

ruel





12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orgamento, na dotação 0702.12.361.1205.2.057 - Manutencao e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; 0702.12.365.1201.2.058 - Manutencao da Rede de Ensino Infantil - Creche 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiarlamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Municipal de Educação na rede mundial de computadores (internet), em

Rua: José, Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

mees





atenção ao §2º do art, 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1° do art. 92 da Lei n° 14.133, de 2021.

Pedra Branca/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

restemunhas:	
: 	
)	l

muse